DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 864/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18027/2013
PROTOCOLO	: 1454875
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIO MURILO FREGONESE BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
VALOR	: R$ 50.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 042/2013), oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2013, celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a empresa Qualidade Empresa Jornalística Ltda, cujo objeto é contratação de empresa para publicação em jornal de grande circulação no estado de MS.

O procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e o 1º termo aditivo já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5502/2016, constante na peça nº 94, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 39846/2017), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 042/2013), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-2ª PRC-19845/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, e aplicação de multa aos responsáveis, em razão da prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais exigidos em lei, com lastro nas disposições insculpidas nos artigos 42, inciso IX, 44, inciso I, 46, § 1º, e 48, todos constantes à Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos Termos Aditivos (2º, 3º e 4º) ao Contrato nº 042/2013, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11/12/2013.

O objeto do mesmo é o acréscimo de 25% no valor inicial e a prorrogação de prazo do Contrato.

Quanto aos termos aditivos ao contrato, os mesmos encontram-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No entanto, os documentos referentes ao 2º e 3º Termo Aditivo do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora do prazo** de até 15 (quinze) dias úteis conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 042/2013), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2013, celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a empresa Qualidade Empresa Jornalística Ltda,

nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** ao Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, portador do CPF nº. 138.364.121-87, Diretor-Presidente, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos ao 2º e 3º Termo Aditivo do objeto contratado**, nos termos dos arts. 44,I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH